SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SCL/ALE/RO
FL._____

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

MODALIDADE: **Pregão Eletrônico nº 009/2020/CPP/ALE/RO**
PROCESSO: **0018757/2019-15**
INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação predial, nas áreas internas, externas e esquadrias (face interna), apoio administrativo, operacional e copa/cozinha, com fornecimento de mão de obra e insumos** conforme detalhamento no Edital e seus anexos.

IMPUGNANTE: LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 08.775.721/0001-85, estabelecida na Av. José Marcelino de Oliveira, Bom Jardim, 02, Centro, Ananindeua – PA, interpôs Pedido de Impugnação ao Edital.

A impugnação foi endereçada ao Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, transmitida via e-mail, no dia **9 de março de 2020, as 12h10min**.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para impugnação está previsto no item 16.1 do Edital, que assim prevê:

16.1 – Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, conforme art. 18, *caput,* Dec. 5.450/2005.

O dia **11 de março de 2020 (quarta-feira)** foi fixado para a realização da sessão, e na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia do início. Assim, o **primeiro** dia útil na contagem regressiva para a realização do certame é o dia **10 de março de 2020 (terça-feira)** e o **segundo**, o dia **9 de março de 2020 (segunda-feira)**; deste modo, a impugnação protocolada em **09 de março de 2020 (segunda-feira)** ocorreu intempestivamente, já que a manifestação do impugnante deveria ter ocorrido até as 13:30 do dia 6 de março de 2020.

Desta forma, ainda que vislumbrada a **intempestividade da presente impugnação**, este Pregoeiro passará à análise da impugnação.

II. DA IMPUGNAÇÃO

Recebida a petição de impugnação, mesmo que intempestiva, foi a peça encaminhada para a **Superintendência de Logística** que, instada a se manifestar, assim se pronunciou acerca do questionamento abaixo:

a) **Planilha de Custos e formação de preços não está correta pois o posto de Agente de Portaria é 12X36, desta forma não se tem somente o número de postos de 23 funcionários, e nem o cálculo da intrajornada, sendo que o número de posto dobra, ficando o valor de referência de saída acima do que está em edital e site, desta forma, para que não haja problemas futuros, que seja ajustado para**

que tenhamos uma justa participação, outro ponto que deva esclarecer é a questão da vistoria que não foi dita em nenhum momento que seria obrigatória no Termo de Referência e nem comunicado que seria quantos dias antes do pregão.

Resposta 1. Jornada 12X36 do Agente de Portaria: este item foi suprimido do objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2020 através do Adendo Modificador nº 001 emitido e disponibilizado a todos os interessados em 16/03/2020.

Resposta 2. Vistoria: A vistoria, conforme o Atestado de Vistoria do Anexo I do Termo de Referência, é facultativa. Outra coisa é a vistoria técnica semanal que, por sua vez, é obrigatória, segundo prevê a alínea "b" do item 6.1.4 do Termo de Referência.

Superintendência de Logística
Wesley Nunes Ferreira

III. DOS PEDIDOS

1. A imediata suspensão do pregão eletrônico nº 009/2020;
2. Reforma do valor de referência sobre o número de postos do Agente de Portaria e vistoria; e
3. Republicação do edital de licitação com a exclusão/revisão dos itens citados no item anterior, abrindo novamente o prazo para a apresentação de propostas e, consequentemente, nova data para a realização do certame.

IV. DA DECISÃO

Não obstante a impugnação apresentada pela empresa **LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA** seja intempestiva, este Pregoeiro acolheu os questionamentos dirimindo as dúvidas levantadas, conforme se vê acima.

Porto Velho/RO, 13 de março de 2019.

Everton José dos Santos Filho
Pregoeiro – CPP/ALE/RO